

LEI N° 2.165
DE 24 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL AO
'GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE'
ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS
ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao "Grupo Maior Idade de Iguape", Associação Civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob na 11.207.929/0001-02, com sede a Av. Janio Quadros, s/n, Iguape, visando fomentar melhorias na qualidade de seus beneficiários.
- Art.2º- A Transferência da verba efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vigência retroativa a partir de 10 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
- Art.3º- A aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será acompanhado e supervisionado pelo setor competente da administração pública municipal, devendo a beneficiária, prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do repasse, sob pena de suspensão da transferência até a efetiva regularização.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 24DE MAIO DE 2013

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal